



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 78/2015, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em Ginásio de Esportes Municipais, Centros Esportivos Municipais e em campos de futebol e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de maio de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PL 78/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em Ginásio de Esportes Municipais, Centros Esportivos Municipais e em campos de futebol e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Cumprе, ainda, mencionar que tramita nesta Casa de Leis o PL nº 20/2015, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, o qual foi objeto do Veto Total nº 17/2015 e está pendente de inclusão na Ordem do Dia, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que determina que: *"Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro"*.

Por todo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 05 de maio de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 78/2015, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em Ginásio de Esportes Municipais, Centros Esportivos Municipais e em campos de futebol e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de maio de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 78/2015, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em Ginásio de Esportes Municipais, Centros Esportivos Municipais e em campos de futebol e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de maio de 2015.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Presidente*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

*Membro*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES

*Membro*

